



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
ATA

ATA DA 639ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – COINVEST

APRESENTAÇÃO

Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, realizada **online**, no dia **07 de março de 2024**, às **14:00h**, para tratar de matérias relacionadas aos investimentos do IPER.

PRESENTES

- Kelvem Márcio Melo de Almeida - *Presidente*
- Rodrigo Alves Lopes - *Relator*
- Bruno Conti S. Leite
- Camila Cavalcante Lima
- Hemerson Allan Carvalho Cunha
- Sissi Maria P. Terossi
- Harley David Costa da Silva - *Secretário*

1. RELATÓRIO MENSAL DE ARRECAÇÃO - 15301.000861/2023.75

A presente reunião iniciou com a avaliação e discussão do "Parecer 2 (SEI nº 11622261)", apresentado pelo relator Rodrigo Alves Lopes, que aborda o monitoramento da arrecadação mensal do RPPS referente ao mês de novembro de 2023. Vejamos:

"PARECER 2/2024 IPER/CEP/COINVEST

Número: 02/2024

Competência: Novembro/2023

1 - Introdução:

O Comitê de Investimentos - COINVEST é o órgão colegiado do RPPS que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos, tendo seus requisitos básicos de instituição e funcionamento estabelecidos no art. 91 da Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como, no âmbito estadual, no § 3º do art. 119 da LC nº 054/01. Sua atuação está disciplinada em seu Regimento Interno, estabelecido pelo Anexo Único da Resolução Nº 003/2013, aprovado pelo Conselho Estadual de Previdência - CEP, e seus membros devem atender aos requisitos de qualificação, padrões éticos de conduta e autonomia nas decisões.

Já o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, Pró-Gestão, em seu Manual versão 3.5, estalece que:

"(...) o Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasadas nos seguintes aspectos:

a) Cenário macroeconômico.

b) Evolução da execução do orçamento do RPPS.

c) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo.

d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico."

Observa-se, por conseguinte, que as competências do COINVEST foram ampliadas pelo Pró-Gestão, no intuito de perseguir a excelência e as boas práticas de gestão, visando à qualidade e à funcionalidade de produtos, serviços, processos produtivos e transparência dos recursos do RPPS.

Ademais, por meio da definição de alçadas na Política de Investimentos - PI (7268808), foram estabelecidos critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários e financeiros do RPPS, o que resultou no compartilhamento de responsabilidades entre os dirigentes e os colegiados, inclusive o COINVEST. No que se refere aos recursos oriundos da arrecadação, a PI disciplinou as esferas de atuação do CEP e do COINVEST e estabeleceu limites de alçada para aplicações automáticas em Fundos de Investimentos atrelados ao DI, senão vejamos:

7.1 – Alçada para alocação da arrecadação

Fica autorizada a Presidência, em conjunto com a Diretoria de Investimentos e Arrecadação, realizar alocações financeiras diárias dos recursos resultantes da arrecadação previdenciária em Fundos D.I. de liquidez diária que estejam previamente credenciados, desde que os valores sejam exclusivamente oriundos da arrecadação previdenciária, considerando a urgência e transitoriedade da aplicação, observadas as diretrizes desta P.I. e regulamentação correlata, ad referendum do Conselho Estadual de Previdência ao final de cada mês, mediante a apresentação detalhada das aplicações e respectivos resgates.

Assim, na 198ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – COINVEST (11825726), os membros do COINVEST deliberaram pela emissão mensal de pareceres sobre o Relatório Mensal de Arrecadação, em conformidade com os princípios de transparência e prestação de contas estabelecidos pelo Manual do Pro Gestão 3.5, visando ainda à verificação da conformidade de atendimento da alçada prevista no item 7.3 da Política de Investimentos.

2 - Da Análise:

- Montante mensal das contribuições devidas e total dos repasses efetuados: R\$ 36.933.741,49
- Detalhamento das informações:

- **Fundo Financeiro:** R\$ 17.106.820,49
- **Fundo Previdenciário:** R\$ 19.826.921,00
- **Total Geral:** R\$ 36.933.741,49
- Não há saldo devedor em nenhuma categoria.

O RPPS fechou o mês de novembro de 2023 com saldo aplicado na Carteira de Investimentos do RPPS, desconsiderando os valores do SPSM, no valor de R\$ 5.367.372.769,14, conforme Parecer 1 (11403195) do processo SEI n. 15301.000607/2023.77, anteriormente analisado pelo COIVEST, e, parcela desse montante se refere às receitas de contribuições previdenciárias do mês de novembro de 2023, e à rentabilidade resultante da aplicação desse recurso. Por esse motivo é imprescindível o regular repasse das contribuições e o acompanhamento por parte do COINVEST, para verificação de como as receitas são revertidas em investimentos.

Os valores apurados de arrecadação e a rentabilidade resultante total é a seguinte:

TOTAL

RAZAO SOCIAL	FUNDO	RENT. MÊS (%)	APLICAÇÃO	RENDIMENTO
BB REF DI TP FI LP	FF	0,9052	R\$ 10.327.550,78	R\$ 93.484,99
BB PREVIDENCIARIO RF RETORNO TOTAL	FF	1,0933	R\$ -	R\$ -
FI CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF	FF	0,9111	R\$ 877.576,82	R\$ 7.995,60
FI RECUPERAÇÃO BRASIL RF LP	FF	8,8847	R\$ -	R\$ -
BB REF DI TP FI LP	FP	0,9052	R\$ 12.524.441,24	R\$ 113.371,24
BB PREVIDENCIARIO RF RETORNO TOTAL	FP	1,0933	R\$ -	R\$ -
FI CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF	FP	0,9111	R\$ 4.557.202,22	R\$ 41.520,67
TOTAL - Art. 7º III, "a"			R\$ 28.286.771,06	R\$ 256.372,50

Da análise do Relatório Mensal de Arrecadação - Novembro/2023 - nº 11/2023 (11564165) em conjunto à tabela acima, verifica-se que do total geral arrecadado, houve aplicação de R\$ 28.286.771,06, sendo utilizados R\$ 8.646.970,43 para pagamento de despesas previdenciárias. Assim, 77% da arrecadação foi investida em Fundos do Art. 7º, III, "a", estando as operações de acordo com o que estabelece o item 7.1 da PI 2023, vez que os fundos que receberam os recursos encontram-se previamente credenciados junto ao IPER e que houve a apresentação detalhada das aplicações e respectivos resgates ao CEP para referendo do colegiado, conforme processo SEI n. 15301.000607/2023.77.

Assim, observa situação de liquidez do RPPS, com base na análise de fluxo de caixa abaixo:

- Entradas de R\$ 36.933.741,49
- Saídas de R\$ 8.646.970,43

O saldo disponível subtraindo as saídas das entradas:

Saldo Disponível = 36.933.741,49 – 8.646.970,43

Saldo Disponível = 28.286.771,06

3 - Investimentos:

FUNDO FINANCEIRO

- **Renda Fixa:** R\$ 11.205.127,60
- **Renda Variável:** R\$ 0,00
- **Exterior:** R\$ 0,00
- **Estruturados:** R\$ 0,00
- **Imobiliários:** R\$ 0,00
- **Consignados:** R\$ 0,00

RAZAO SOCIAL	FUNDO	RENT. MÊS (%)	APLICAÇÃO	RENDIMENTO
BB REF DI TP FI LP	FF	0,9052	R\$ 10.327.550,78	R\$ 93.484,99
BB PREVIDENCIARIO RF RETORNO TOTAL	FF	1,0933	R\$ -	R\$ -
FI CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF	FF	0,9111	R\$ 877.576,82	R\$ 7.995,60
FI RECUPERAÇÃO BRASIL RF LP	FF	8,8847	R\$ -	R\$ -
TOTAL - Art. 7º III, "a"			R\$ 11.205.127,60	R\$ 101.480,59

FUNDO PREVIDENCIÁRIO

- **Renda Fixa:** R\$ 17.081.643,46
- **Renda Variável:** R\$ 0,00
- **Exterior:** R\$ 0,00
- **Estruturados:** R\$ 0,00
- **Imobiliários:** R\$ 0,00
- **Consignados:** R\$ 0,00
- **Renda Fixa:** R\$ 5.402.072,43

RAZAO SOCIAL	FUNDO	RENT. MÊS (%)	APLICAÇÃO	RENDIMENTO
BB REF DI TP FI LP	FP	0,9052	R\$ 12.524.441,24	R\$ 113.371,24
BB PREVIDENCIARIO RF RETORNO TOTAL	FP	1,0933	R\$ -	R\$ -
FI CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF	FP	0,9111	R\$ 4.557.202,22	R\$ 41.520,67
TOTAL - Art. 7º III, "a"			R\$ 17.081.643,46	R\$ 154.891,91

3 - Rentabilidade:

- Fundo Financeiro: R\$ 101.480,59 (0,9052% BB, 0,9111% CEF)
- Fundo Previdenciário: R\$ 154.891,91 (0,9052% BB, 0,9111% CEF)

4 - Dos Acordos de Parcelamento

Verifica-se no Relatório Mensal de Arrecadação - Novembro/2023 - nº 11/2023 (11564165) a existência de um único Termo de Acordo de Parcelamento vigente junto ao IPER, o TERMO Nº 00431/2020 (11912895), que trata de débitos confessados e parcelados das competências 03/2018 a 09/2020 referentes à cota patronal da Universidade Estadual de Roraima, pertencente ao Fundo Previdenciário, que está devidamente instruído no Processo SEI nº 15301.001934/2020.01. Constata-se que o pagamento das parcelas está regular e que o acordo está mais da metade quitado (37/60 parcelas pagas). O valor pago acumulado é de R\$ 5.030.654,39. Todos os demais acordos de parcelamento do IPER encontram-se rescindidos, conforme DOE/RR nº 3297, de 15 de agosto de 2018 (10089091); DOE/RR nº 3386, de 31 de dezembro de 2018(10089092) e DOE/RR nº 4456, de 05 de junho de 2023 (8996882) e, portanto, constata-se a existências de débitos inadimplidos que serão analisados no item subsequente.

5 - Dos débitos Inadimplidos

Como dito no item anterior, constata-se a existência débitos previdenciários resultantes da rescisão de todos os Termos de Acordo de Parcelamento pretéritos avençados entre o Instituto de Previdência de Roraima e os órgãos e entidades da administração direta e indireta Estado de Roraima.

O Relatório Mensal de Arrecadação - Novembro/2023 - nº 11/2023 (11564165) apresenta os débitos mais recentes, porém o COINVEST teve acesso ao montante total do débito nominal inadimplido, ao consultar o Ofício 100 (11574831) de cobrança ao Governo do Estado:

TOTAL CIVIS + MILITARES									SOMATÓRIA (FF + FP + FM)
	FINANCEIRO		PREVIDENCIÁRIO		PREVIDENCIÁRIO MILITAR		TOTAL CIVIL + MILITARES		
	PATRONAL	SEGURADO	PATRONAL	SEGURADO	PATRONAL	SEGURADO	PATRONAL	SEGURADO	
1999	129.139,18	-	-	-	-	-	129.139,18	-	129.139,18
2000	657.442,03	-	-	-	-	-	657.442,03	-	657.442,03
2001	1.129.028,71	-	-	-	-	-	1.129.028,71	-	1.129.028,71
2002	3.430.556,08	-	-	-	-	-	3.430.556,08	-	3.430.556,08
2003	8.400.252,38	-	-	-	-	-	8.400.252,38	-	8.400.252,38
2004	16.567.994,52	-	-	-	-	-	16.567.994,52	-	16.567.994,52
2012	4.979.168,33	-	1.692.722,97	-	-	-	6.671.891,30	-	6.671.891,30
2013	-	-	5.436.174,67	-	-	-	5.436.174,67	-	5.436.174,67
2014	5.952.465,37	-	19.300.848,39	-	-	-	25.253.313,76	-	25.253.313,76
2015	16.031.087,99	-	27.651.171,69	-	-	-	43.682.259,69	-	43.682.259,69
2016	31.328.787,54	-	40.443.182,30	3.539.791,89	-	-	71.771.969,84	3.539.791,89	75.311.761,73
2017	44.050.697,88	-	40.932.452,38	-	7.537.288,36	-	92.520.438,61	-	92.520.438,61
2018	42.463.211,08	-	34.147.725,81	-	12.606.539,75	-	89.217.476,64	-	89.217.476,64
TOTAL	175.119.831,10	-	169.604.278,21	3.539.791,89	20.143.828,11	-	364.867.937,41	3.539.791,89	14.264.974,62 382.672.703,92

Os valores nominais apresentados deverão, ainda, ser atualizados à data do pagamento, com o acréscimo dos encargos de inadimplência, na hipótese de pagamento à vista, com base no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 054 de 31 de Dezembro de 2001 ou caso seja intencionado ao parcelamento do débito haverá o fracionamento em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados e beneficiários, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias relativos a competências até março de 2017, observando ainda o disposto no art. 14 da Portaria MPS Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

O IPER realizou a atualização da dívida junto à SEPLAN, conforme Ofício 644 (11156649) nos autos do processo SEI nº 15301.001236/2023.41, que resultou na Planilha Atualização Dívida IPER (dez 2023) (11144186).

Adicionalmente, o IPER remeteu à SEFAZ o Ofício 81 (11512643), que versa sobre a Certidão IPER/PRESI/DINAR/GEGER (11306448). Assim, após compensado o crédito com o montante do débito o IPER ainda terá direitos nominais a receber:

- DÉBITO NOMINAL = R\$ 382.672.703,92
- CERTIDÃO DE CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO Nº 001/2023 - ATUALIZAÇÃO DEZ/2023 = R\$ 100.512.968,32
- DIREITOS A RECEBER = R\$ 282.159.735,60

Uma reflexão que deve ser feita a respeito dos débitos inadimplidos é que o artifício da confissão e parcelamento de débitos apresenta-se como solução mais viável para o IPER, visto que esse procedimento imbuir nos cálculos de atualização o juros da meta atuarial, que é justamente o objetivo da Gestão de Investimento do RPPS, rentabilizar os recursos arrecadados de acordo com a meta estabelecida em cálculo atuarial. Assim, tal medida se adequada ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial tão perseguido pelos RPPS.

A legislação autorizativa do parcelamento é a Lei Nº 1217, de 24 de novembro de 2017, que permite o fracionamento do débito em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados e beneficiários, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias relativos a competências até março de 2017, observado hodiernamente o disposto no art. 14 da Portaria MPS Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, vejamos:

Portaria MPS Nº 1.467, de 02 de junho de 2022

Art. 14. As contribuições normais e as suplementares e aportes destinados ao equacionamento do deficit atuarial, legalmente instituídos, inclusive seus encargos legais, devidos pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e observados, no mínimo, os seguintes critérios: (Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

- I - autorização em lei do ente federativo;
- II - previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;
- III - aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se, como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do termo;
- IV - vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;
- V - previsão das medidas e sanções, inclusive multa, para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;
- VI - vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados e beneficiários; e
- VII - vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§ 1º Na contratação a que se refere o **caput**, o ente federativo deverá adotar as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial da operação, inclusive no que se refere à autorização legislativa para assunção da obrigação.

§ 2º Observadas as regras previstas neste artigo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa, firmar termo de acordo de parcelamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados e beneficiários, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias relativos a competências até março de 2017.

Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais devem ser atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

As prestações vincendas devem ser atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcèlement até o mês do pagamento.

As prestações vencidas devem ser atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Portanto, existe a vantajosidade na realização do parcelamento, tendo em vista que a legislação estabelece como fator de atualização no mínimo a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do termo, que atualmente é de IPCA + 5,03% a.a.

6 - Considerações Finais:

Conclui-se que o produto da arrecadação foi investido regularmente em Fundos do Art. 7º, III, "a", e portanto, as operações realizadas no mês de novembro de 2023 estão de acordo com o que estabelece o item 7.1 da PI 2023, vez que os fundos que receberam os recursos encontram-se previamente credenciados junto ao IPER e que houve a apresentação detalhada das aplicações e respectivos resgates ao CEP para referendo do colegiado, conforme processo SEI n. 15301.000607/2023.77.

Ademais, conclui-se que o RPPS encontra-se em situação de liquidez perante suas obrigações.

O Comitê de Investimentos ressalta a boa performance dos investimentos realizados no período, mantendo uma rentabilidade sólida e equilibrada. As estratégias adotadas têm se mostrado eficazes, proporcionando resultados positivos para os fundos. O COINVEST reafirma seu compromisso com a transparência e a busca constante pela maximização dos resultados em prol dos beneficiários.

Este relatório é apresentado em conformidade com o item 3.2.7, previsto no Manual do Pró-gestão RPPS, versão 3.5 e estará disponível para consulta pública.

Data: 07 de março de 2024.

Comitê de Investimentos - COINVEST"

Após leitura e análise, o Parecer 2/2024 IPER/CEP/COINVEST (SEI nº 11622261) foi aprovado por unanimidade por este Comitê de Investimento.

DAS AUSÊNCIAS

Não houve ausências nessa 639ª reunião Ordinária.

ENCERRAMENTO

Após a conclusão de todos os assuntos em pauta, às **15:00h**, foi encerrada a reunião, eu, HARLEY DAVID COSTA DA SILVA, secretário deste COINVEST, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros deste Comitê, nominados e referenciados a seguir:

KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA Presidente do COINVEST	RODRIGO ALVES LOPES Membro do COINVEST	SISSI MARIA P. TEROSSI Membro do COINVEST
HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA Membro do COINVEST	BRUNO CONTI S. LEITE Membro do COINVEST	CAMILA CAVALCANTE LIMA Membro do COINVEST
HARLEY DAVID COSTA DA SILVA Secretário do COINVEST		



Documento assinado eletronicamente por **Harley David Costa da Silva, Secretário do Comitê de Investimentos**, em 31/03/2024, às 20:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kelvem Márcio Melo de Almeida, Presidente do Comitê de Investimento**, em 31/03/2024, às 20:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves Lopes, Membro do COINVEST**, em 01/04/2024, às 08:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Conti Sequeira Leite e Silva, Membro do COINVEST**, em 01/04/2024, às 08:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Hemerson Allan Carvalho Cunha, Membro do COINVEST**, em 01/04/2024, às 09:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cavalcante Lima, Membro do Comitê de Investimentos**, em 01/04/2024, às 10:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sissi Maria Passelli Terossi, Membro do COINVEST**, em 01/04/2024, às 12:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12237251** e o código CRC **7974AEDA**.